ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 035 /2025.

Macaé, em 16 de outubro de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a harmonização normativa do Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a modificação da tabela de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, constantes do Anexo VII da Lei Complementar n.º 196/2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Administração Direta do Município de Macaé. A medida busca promover a valorização e o respeito ao servidor público municipal, proporcionando uma melhora nos vencimentos das categorias profissionais enquadradas nesses grupos. Trata-se de medida que representa um avanço concreto no sentido de melhorar os ganhos desses servidores, contribuindo para o aumento real de seu poder de compra e, consequentemente, para a melhoria de sua qualidade de vida.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR ALAN MANSUR PEREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2025

Dispõe sobre a alteração das tabelas de vencimento dos cargos que compõem os níveis Fundamental I e Fundamental II, da Lei Complementar n.º 196/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam modificadas as tabelas de vencimentos dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II constantes no Anexo VII da Lei Complementar nº 196/2011, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As alterações contidas no *caput* deste artigo não abrangem o cargo de Agente de Combate às Endemias, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 314/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica ou créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL ELEMENTAR / FUNDAMENTAL I -													
PADRÕES													
CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1556,90	1572,47	1588,19	1604,10	1620,10	1636,33	1652,68	1669,20	1685,90	1702,77	1719,77	1737,00	1754,35
II	1681,44	1698,27	1715,24	1732,40	1749,72	1767,25	1784,89	1802,75	1820,77	1838,98	1857,38	1875,94	1894,69
III	1849,63	1868,11	1886,80	1905,66	1924,73	1943,97	1963,40	1983,01	2002,85	2022,87	2043,11	2063,54	2084,19
IV	2034,59	2054,93	2075,48	2096,22	2117,20	2138,34	2159,74	2181,34	2203,14	2225,18	2247,43	2269,90	2292,58
SÊNIOR	2238,00	2260,40	2283,01	2305,83	2328,89	2352,17	2375,69	2399,48	2423,45	2447,68	2472,16	2496,89	2521,85
PLENO	2461,82	2486,42	2511,32	2536,42	2561,79	2587,40	2613,28	2639,42	2665,82	2692,47	2719,40	2746,60	2774,04
CATEGORIA	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z	AA	AB
I	1771,88	1789,61	1807,50	1825,60	1843,86	1862,27	1880,91	1899,69	1918,74	1937,89	1957,28	1976,85	1996,63
II	1913,65	1932,79	1952,13	1971,64	1991,37	2011,25	2031,39	2051,69	2072,21	2092,94	2113,84	2134,99	2156,34
III	2105,00	2126,08	2147,36	2168,79	2190,48	2212,39	2234,53	2256,86	2279,43	2302,24	2325,24	2348,50	2372,00
IV	2315,51	2338,67	2362,06	2385,68	2409,54	2433,65	2457,98	2482,55	2507,37	2532,47	2557,78	2583,37	2609,22
SÊNIOR	2547,06	2572,53	2598,29	2624,26	2650,50	2677,01	2703,79	2730,80	2758,13	2785,71	2813,56	2841,69	2870,11
PLENO	2801,81	2829,83	2858,10	2886,68	2915,56	2944,72	2974,15	3003,90	3033,94	3064,30	3094,91	3125,88	3157,14
CATEGORIA	AC	AD	AE	AF	AG								
I	2016,59	2036,74	2057,13	2077,70	2098,47								
II	2177,91	2199,70	2221,70	2243,92	2266,35								
III	2395,71	2419,65	2443,85	2468,29	2492,97								
IV	2635,28	2661,64	2688,25	2715,13	2742,27								
SÊNIOR	2898,82	2927,80	2957,08	2986,65	3016,54								
PLENO	3188,69	3220,60	3252,78	3285,34	3318,17								

GRUPO OCUPACIONAL FUNDAMENTAL II -													
PADRÕES													
CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1790,43	1808,34	1826,41	1844,71	1863,11	1881,77	1900,58	1919,58	1938,78	1958,18	1977,73	1997,55	2017,50
II	1933,65	1953,01	1972,52	1992,26	2012,17	2032,33	2052,62	2073,16	2093,88	2114,82	2135,98	2157,33	2178,89
III	2127,07	2148,32	2169,82	2191,50	2213,43	2235,56	2257,91	2280,46	2303,27	2326,30	2349,57	2373,07	2396,81
IV	2339,77	2363,16	2386,80	2410,65	2434,78	2459,09	2483,70	2508,54	2533,61	2558,95	2584,54	2610,38	2636,46
SÊNIOR	2573,70	2599,46	2625,46	2651,70	2678,22	2704,99	2732,04	2759,40	2786,96	2814,83	2842,98	2871,42	2900,12
PLENO	2831,09	2859,38	2888,01	2916,88	2946,05	2975,51	3005,27	3035,33	3065,69	3096,34	3127,31	3158,59	3190,14
CATEGORIA	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z	AA	AB
I	2037,66	2058,05	2078,62	2099,44	2120,43	2141,61	2163,04	2184,64	2206,55	2228,57	2250,87	2273,37	2296,12
II	2200,69	2222,70	2244,94	2267,38	2290,07	2312,93	2336,09	2359,44	2383,04	2406,88	2430,91	2455,23	2479,79
III	2420,75	2444,99	2469,46	2494,10	2519,05	2544,24	2569,70	2595,38	2621,34	2647,57	2674,02	2700,77	2727,80
IV	2662,83	2689,47	2716,36	2743,53	2770,97	2798,69	2826,67	2854,93	2883,47	2912,34	2941,44	2970,87	3000,60
SÊNIOR	2929,11	2958,40	2988,03	3017,89	3048,07	3078,56	3109,35	3140,42	3171,84	3203,56	3235,59	3267,94	3300,62
PLENO	3222,08	3254,30	3286,81	3319,68	3352,89	3386,42	3420,27	3454,48	3489,03	3523,94	3559,14	3594,76	3630,71
CATEGORIA	AC	AD	AE	AF	AG								
I	2319,07	2342,25	2365,69	2389,35	2413,24								
II	2504,59	2529,65	2554,95	2580,50	2606,30								
III	2755,06	2782,59	2810,42	2838,53	2866,91								
IV	3030,57	3060,88	3091,48	3122,39	3153,61								
SÊNIOR	3333,64	3366,97	3400,64	3434,64	3469,02								
PLENO	3666,99	3703,69	3740,69	3778,14	3815,89								